



292

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**  
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 483/91

Concede aumento de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

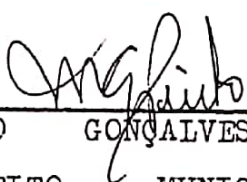
Art. 1º - Fica concedido o aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre todos os níveis de vencimentos dos servidores municipais, constantes dos anexos I e II do Plano de Cargos de Salários deste Município.

Parágrafo Único - O percentual de aumento a que se refere este artigo será aplicado a partir do pagamento do corrente mês de Junho

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 30 de Junho de 1991

  
\_\_\_\_\_  
MURILO GONÇALVES PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL